



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

00020

data  
02/03/06

proposição  
Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006

autor  
Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário  
332

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Arts. 11 e 12	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se os arts. 11 e 12 da Medida Provisória n.º 283, de 23 de fevereiro de 2006.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 da Lei nº 9.636 de 1998, dispõe que os investimentos em áreas arrendadas que, comprovadamente, não obtenham retorno no prazo de 10 anos, este poderá ser ampliado ao tempo necessário para a viabilização econômico-financeira do empreendimento.

Os arts. 11 e 12 da medida provisória, altera esse prazo de 10 para 20 anos. Entretanto, há de observar-se que os dispositivos em comento tratam de cessão de bens imóveis de domínio da União.

A Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação de leis, contém em seu art. 7º, inciso II, que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

Diante do exposto, proponho a supressão dos arts. 11 e 12 por contrariar a mencionada Lei Complementar.

PARLAMENTAR

